



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. IDENTIFICAÇÕES**

**1.1. Solicitação de Compra nº 141/2026 – Contratação de serviços de desinstalação e instalação de ares condicionados.**

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Trata-se de demanda formalizada pelo Serviço de Manutenção da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através da Solicitação de Compra nº 141/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinstalação e instalação de ares condicionados tipo split, incluindo mão de obra especializada, reinstalação dos equipamentos e fornecimento dos materiais necessários para perfeita execução dos serviços, visando atender as necessidades da Fundação.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018 que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), a Fundação é uma Instituição Pública com fundamental importância na oferta de condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde.

Segundo o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais destinadas à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, bem como no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços voltados à promoção, proteção e recuperação da saúde.



A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado mostra-se necessária em razão da relevância da climatização adequada para o funcionamento dos ambientes hospitalares, especialmente aqueles destinados ao atendimento de pacientes, realização de procedimentos, internações, setores administrativos e áreas de apoio.

Em unidades hospitalares, a manutenção de temperatura adequada não representa apenas uma questão de conforto, mas também uma medida indispensável para garantir condições apropriadas de salubridade, segurança e bem-estar de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde. Ambientes com climatização inadequada podem comprometer a recuperação dos pacientes, aumentar o desconforto térmico dos usuários e afetar diretamente o desempenho das equipes assistenciais. Além disso, diversos equipamentos médico-hospitalares, medicamentos, insumos e materiais utilizados na assistência à saúde exigem condições ambientais controladas para seu correto funcionamento e conservação, sendo a climatização um fator essencial para a preservação de sua integridade e vida útil.

A necessidade de desinstalação e instalação dos aparelhos decorre da reorganização dos espaços físicos do hospital, da adequação da distribuição dos equipamentos de climatização às demandas atuais dos setores e da necessidade de realocação para ambientes considerados prioritários, garantindo maior eficiência na utilização dos recursos públicos já existentes.

A execução dos serviços por empresa especializada é indispensável para assegurar que os procedimentos sejam realizados de acordo com as normas técnicas vigentes, evitando danos aos equipamentos, perdas de gás refrigerante, falhas operacionais, riscos elétricos e prejuízos ao patrimônio público.

Dessa forma, a contratação pretendida visa garantir a adequada climatização dos ambientes hospitalares, assegurar a continuidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população, promover melhores condições de trabalho aos servidores e otimizar o aproveitamento dos equipamentos existentes, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços a serem executados se enquadram como comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A licitante vencedora deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente contratação.



4.3. A contratada terá a obrigatoriedade de fornecer os materiais e serviços em estrita observância às especificações e condições contidas no Termo de Referência.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando o artigo 18, inciso V, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, assim evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; promoção da concorrência, dada pela ampliação do universo de potenciais fornecedores, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração; planejamento estratégico, já que as informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

Evidencia-se a necessidade da contratação dos serviços especificados na Solicitação de Compra nº 141/2026, haja vista que os mesmos são imprescindíveis para o adequado funcionamento das atividades da Fundação. A substituição desses serviços por outros, que não atendam às especificações técnicas requeridas, comprometeria o cumprimento das normas exigidas para a adequação da estrutura de climatização da Fundação, gerando prejuízos à instituição e aos usuários. Com base nas particularidades citadas neste Estudo, o levantamento de mercado será fundamentado na análise das opções que não adentram nos aspectos técnicos em si dos serviços, mas, nos preceitos licitatórios.

A contratação de uma empresa especializada em desinstalação e instalação de ar condicionado é mais vantajosa do que a realização do serviço internamente, pois a instituição não dispõe de funcionários com a qualificação técnica necessária para executar esse tipo de trabalho. Este tipo de serviço demanda conhecimentos específicos e certificações técnicas para garantir que o pleno funcionamento dos ares condicionados e os testes de segurança sejam realizadas de acordo com as normas regulamentadoras e de segurança exigidas pelos órgãos fiscalizadores.

Além disso, a terceirização desses serviços permite maior eficiência operacional, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos, otimizando os custos e garantindo acesso a tecnologia especializada. Dessa forma, a contratação de uma empresa qualificada assegura maior confiabilidade, segurança e conformidade requerida para o serviço em apreço. Com base nessas informações, procedeu-se a um estudo detalhado para identificar a melhor solução para a contratação em questão. Além disso, ao contemplar o fornecimento de materiais necessários à prestação dos serviços, elimina a necessidade de contratações separadas pela administração e evita atrasos nas intervenções, assegurando maior durabilidade, desempenho e eficiência no controle térmico e na qualidade do ar.

3/12



Cumpra ainda salientar que o parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais falhas de funcionamento, danos aos equipamentos, vazamentos de gás refrigerante, problemas elétricos ou inadequações na instalação, comprometendo a eficiência da execução contratual e aumentando os custos de fiscalização pela Administração. Os serviços de desinstalação, transporte interno, remanejamento, adequação da infraestrutura necessária, reinstalação, testes de funcionamento, carga de gás refrigerante, vácuo, fixação de suportes e demais ajustes técnicos constituem etapas complementares de uma única solução, cuja execução demanda coordenação, compatibilidade técnica e responsabilidade unificada.

Com base nas particularidades descritas e considerando as modalidades de contratação previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como aquisições similares realizadas pela Fundação ou por outros órgãos e entidades, busca-se identificar e definir a forma mais adequada de contratar tais insumos, que melhor atendam às necessidades da Administração. Ressalta-se que, a priori, a utilização do instrumento contratual para a presente contratação pode ser desconsiderada. Essa afirmação se fundamenta no exame das particularidades do contrato, visto que o instrumento em questão exige a liquidação total do quantitativo contratado. A adoção de tal procedimento colocaria em risco a efetividade da contratação, pois as necessidades da instituição não seriam atendidas de forma satisfatória e resolutive. Ademais, a formalização do contrato geraria comprometimento desnecessário à dotação orçamentária da Fundação e, conseqüentemente, violação do princípio da economicidade.

Diante da inviabilidade da hipótese anterior, propõe-se a contratação dos serviços especializados em desinstalação e instalação de ares condicionados, utilizando o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços. Essa solução tem como instrumento jurídico a Ata de Registro de Preços, a qual possibilita a solicitação dos serviços de forma parcelada e conforme as necessidades da Administração. Ressalta-se que tal método é apropriado diante da imprevisibilidade da necessidade de adequação da climatização da Fundação, visto que as solicitações são feitas sob demanda, se mostrando oportuna para a presente contratação.

No âmbito da adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente aquisição, a utilização de tal procedimento é lícita e adequada, visto que encontra-se em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas, quando considerado o Acórdão 2197/2015, transcrito abaixo:

*“A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandada.”*



Ademais, abrir-se-á a possibilidade de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do disposto no Art. 30 do Decreto municipal nº 11.595/2023, a fim de permitir que a Administração torne públicas suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a finalidade de participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 65.201,43 (sessenta e cinco mil, duzentos e um reais e quarenta e três centavos)**, conforme mapa de pesquisa de preços.

6.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos I e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do mesmo Decreto, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes possuem cadastro na Administração Pública e prestam serviços similares ao objeto deste processo, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do valor estimado.

6.3. Diante da heterogeneidade dos valores apurados na pesquisa de preços, procedeu-se ao cálculo do coeficiente de variação, a fim de quantificar a dispersão dos dados em relação à média, conforme evidenciado no mapa de cotação.

6.3.1. Em consulta ao Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição | Lei 14.133/2021, de agosto de 2021, é possível observar:

*O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.*

6.3.2. Portanto, foi utilizada a **mediana** como critério de definição de preço, devido ao percentual obtido como coeficiente de variação ter sido **maior que 25%**, conforme demonstrado no mapa de pesquisa de preços e de acordo com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023:



*Art. 44. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, incidindo o cálculo sobre conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais parâmetros.*

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela contratação dos serviços especializados em desinstalação e instalação de ares condicionados com fornecimento dos materiais necessários e recolhimento do gás refrigerante, utilizando o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

7.1.1. A natureza intrínseca dos serviços pretendidos nesta contratação impede um planejamento excessivamente rígido das aquisições, haja vista a possibilidade de flutuações exponenciais na demanda, decorrentes de eventuais readequações da climatização na Fundação.

7.2. Os serviços, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação que será formalizada pelo Serviço de Manutenção, através de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, encaminhada via e-mail.

7.3. O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação formal do setor requisitante.

7.4. Os serviços deverão ser realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 07h as 16h em diversos setores da Fundação sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos) e prédios anexos.

7.4.1. A realização dos serviços fora do horário comercial ou aos finais de semana deverá ser previamente acordada entre as partes e ocorrerá sempre com o acompanhamento de um colaborador indicado pelo Serviço de Manutenção da Fundação.

7.5. É de responsabilidade da Contratada o conhecimento do local a serem desinstalados/instalados os equipamentos.

7.6. Nos serviços de instalação deverão estar inclusos todos os materiais necessários ao funcionamento adequado dos equipamentos, como:

- tubulação de cobre
- isolamento térmico
- tubo esponjoso
- fita de vedação
- suportes
- braçadeiras



- drenos
- recarga de gás, quando necessários
- fixação de evaporadoras e condensadoras
- teste de funcionamento e estanqueidade.

7.7. Nos serviços de desinstalação deverá estar incluso:

- recolhimento correto do gás refrigerante
- retirada técnica dos equipamentos
- preservação das condições de reutilização dos aparelhos
- fechamento das tubulações para evitar contaminação.

7.8. A Contratada será responsável por toda mão de obra especializada e deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços, incluindo escadas, andaimes, balancins, ferramentas específicas e equipamentos de proteção individual.

7.9. Os profissionais que realizarem serviços em altura deverão possuir treinamento NR-35 vigente, podendo a documentação ser solicitada pela fiscalização contratual a qualquer momento.

7.10. Em caso de necessidade de utilização de munck, plataforma elevatória ou outros equipamentos especiais, os custos serão integralmente de responsabilidade da contratada.

7.11. No caso de instalação, a Contratada deverá fazer todos os testes para a verificação da funcionalidade/desempenho do equipamento instalado.

7.12. Os serviços deverão ser executados sem causar danos à estrutura da Fundação, devendo a contratada responsabilizar-se por quaisquer avarias decorrentes da execução inadequada dos serviços.

7.13. A guarda dos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços será de responsabilidade exclusiva da contratada.

7.14. A Contratada deve informar imediatamente por escrito se houver algum problema que possa comprometer a realização dos serviços contratados.

7.15. Os materiais utilizados deverão ser novos, de qualidade adequada e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões das normas vigentes e não poderão ser provenientes de reforma, reaproveitamento e/ou recondicionamento.

7.16. Os serviços, objeto desta contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.



7.17. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito e formalizados.

7.18. Considerando-se a importância da contratação, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória da prestação de serviços, objeto deste Estudo, por meio de atestados de capacidade técnica como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vista ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Desta forma, o parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia gerar dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais falhas de funcionamento, danos aos equipamentos, vazamentos de gás refrigerante, problemas elétricos ou inadequações na instalação, comprometendo a eficiência da execução contratual e aumentando os custos de fiscalização pela Administração. Os serviços de desinstalação, transporte interno, remanejamento, adequação da infraestrutura necessária, reinstalação, testes de funcionamento, carga de gás refrigerante, vácuo, fixação de suportes e demais ajustes técnicos constituem etapas complementares de uma única solução, cuja execução demanda coordenação, compatibilidade técnica e responsabilidade unificada.

Dessa forma, a contratação de um serviço único, que inclua tanto a desinstalação e instalação dos ares condicionados, apresenta-se como a melhor alternativa para garantir a continuidade e a qualidade das operações, ao mesmo tempo em que proporciona maior controle, eficiência e condições comerciais favoráveis.

Do ponto de vista gerencial e operacional, a consolidação dos serviços em um único grupo otimiza a execução do serviço. Tal decisão encontra-se pautada no Art. 40, § 3º, inciso I, da Lei 14.133/21, redigido abaixo:

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.



## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com a prestação de serviços. O gestor contratual deverá se atentar para o recebimento e acompanhamento adequado dos serviços de desinstalação e instalação dos ares condicionados, bem como acompanhar a execução da contratação para obtenção de resultados satisfatórios. Recomenda-se que o setor demandante desta aquisição, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os serviços, objeto deste Estudo, deverão respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente.

A execução dos serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar-condicionado poderá gerar impactos ambientais relacionados à eventual emissão de gases refrigerantes, geração de resíduos sólidos (tubulações, cabos, embalagens e componentes metálicos), produção de poeira e ruídos durante a instalação, bem como ao descarte de equipamentos substituídos. Tais impactos são considerados de baixa magnitude e temporários, podendo ser mitigados mediante a adoção de procedimentos adequados de recolhimento e destinação dos fluidos refrigerantes, segregação e descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados, observância das normas ambientais aplicáveis e utilização de equipamentos com maior eficiência energética, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica ao longo da execução contratual.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que as quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda e Nota de Solicitação de Compra, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

## **13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

Conforme previsto pelo art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, em regra, deve-se permitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio e, caso haja a vedação à participação dessas empresas, o impedimento deverá estar devidamente justificado no processo.



A decisão quanto a vedação à participação de empresas em consórcio é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto ora licitado, bem como dos possíveis riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de associados para a execução dos serviços, visando o atendimento ao interesse público.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho leciona que:

*"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. **O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.***

*Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes.*

***É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."** (grifo nosso)*

Dessa forma, a Administração Pública poderá autorizar a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses cabíveis para situações em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições específicas exigidas para a licitação.

Assim, a decisão pela permissão ou vedação a participação de empresas reunidas em consórcio deverá ocorrer de acordo com o caso concreto, pois nem sempre a participação de consórcios trará benefícios à administração pública.



Na presente contratação, o objeto licitado consiste na desinstalação e instalação de ares condicionados. Estes serviços são classificados como comuns, pois trata-se de fornecimento que não exige ou requer grande complexidade técnica, o que amplia o rol de empresas aptas e que podem demonstrar o fornecimento anterior compatível com o objeto deste estudo.

Neste sentido, o art. 29 da Lei nº 14.133/2021 é taxativo em prever que se deve adotar o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado:

*Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, **adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.** (grifo nosso).*

Ademais a participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei no 14.133/2021, no Art. 6º, inciso XXII e atualizada pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025: obras, serviços e fornecimentos de grande vulto são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 261.968.421,04 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e quatro centavos).

Considerando que a admissão a participação de empresas reunidas em consórcio em contratações cujo objeto possua baixa complexidade e seja de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Portanto, considerando que esta decisão é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, cujo objeto em apreço não se reveste de alta complexidade nem tampouco é serviço de grande vulto econômico e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste estudo, conclui-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio, tendo em vista, ainda, que a vedação não causará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência da respectiva contratação.



#### **14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com esta contratação, objetiva-se a desinstalação e reinstalação dos ares condicionados para adequação da distribuição dos equipamentos de climatização às demandas atuais dos setores e da necessidade de realocação para ambientes considerados prioritários, a fim de garantir maior eficiência na utilização dos recursos públicos já existentes. A execução de tais serviços é importante para aprimorar significativamente a prestação de serviços de saúde, proporcionando ambientes seguros, confortáveis e modernos, gerando conforto dos assistidos e o atendimento às exigências da Vigilância Sanitária. Adicionalmente, busca-se otimizar os recursos financeiros disponíveis, garantindo a sustentabilidade das ações e a redução de riscos para os usuários.

#### **15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

15.1. Com base nos estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a modalidade de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global, configura-se como a alternativa mais adequada para a contratação de serviços de desinstalação e instalação dos ares condicionados, conforme detalhado neste documento.

15.2. A Contratação deverá ser formalizada por meio de Ata de Registro de Preços, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

#### **17. APROVAÇÃO E ASSINATURA**

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo, nomeados por meio da Portaria Nº 016/2025.

**Varginha, 22 de julho de 2026**

**Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem**

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

**Daniele Paulina Luciano**

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

**Joselina Maria Andrade**

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

**Rosana de Paiva Silva Moraes**

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha

## Assinantes



**Daniele Paulina Luciano**

Assinou em 23/07/2026 às 09:22:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Daniele Paulina Luciano, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



**Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem**

Assinou em 23/07/2026 às 09:22:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



**Joselina Maria Andrade**

Assinou em 23/07/2026 às 09:23:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Joselina Maria Andrade, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



**Rosana De Paiva Silva Moraes**

Assinou em 23/07/2026 às 10:10:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF \*\*\*.038.286-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**Y0N-98Q-V02-VR6**